



Boletim do Serviço de Difusão nº 55-2009
06.05.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Edição de Legislação](#)

- [Notícias do STJ](#)

- [Notícia do CNJ](#)

- **Jurisprudência:**

[Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 05/2009](#)

[Julgado indicado](#)

*Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado –
legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.*

Edição de Legislação

[Lei Federal nº 11.934, de 06 de maio de 2009](#) - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[É legal a apreensão de mercadoria irregular sem necessidade de ordem judicial](#)

É permitida a apreensão pelas autoridades alfandegárias de mercadoria que apresente características de falsificação, alteração

ou imitação, sem necessidade de mandado ou ordem judicial. A conclusão é da Segunda Turma, ao julgar questão envolvendo mercadoria originária da China e com destino ao Paraguai retida em trânsito pelo território brasileiro.

Segundo informações do processo, foram apreendidas cerca de 1.535 caixas com mais de 1,7 milhão de unidades da pilha da marca Powercell, imitação da famosa marca de pilhas alcalinas Duracell. A apreensão aconteceu na cidade de Paranaguá, no Paraná, e a mercadoria tinha como destino o Paraguai. A empresa de importação e exportação responsável pelo produto ajuizou ação judicial sustentando a legalidade do transporte de mercadoria sob controle alfandegário, de um ponto a outro do território aduaneiro. Afirmou, ainda, que as pilhas não tinham como alvo o mercado interno brasileiro.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região afastou a apreensão ao decidir que a mercadoria apreendida não era uma falsificação ou adulteração, e sim uma imitação. De acordo com a perícia, as pilhas e suas embalagens confiscadas tinham cores e slogans comerciais semelhantes aos da marca Duracell. O TRF afirmou que o regulamento aduaneiro não prevê a aplicação da pena de perdimento para produtos imitados, apenas para falsificados ou adulterados.

A Fazenda Nacional recorreu ao STJ, alegando que o TRF não avaliou a questão do artigo 198 da Lei n. 9.279/1996, que admite expressamente a apreensão das imitações pela própria autoridade alfandegária e sem ordem judicial. O ministro Herman Benjamin, relator do processo, negou seguimento ao recurso especial por ausência de prequestionamento na decisão proferida pela Corte Regional. A União recorreu novamente, com um agravo regimental (tipo de recurso), visando à modificação do acórdão.

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, seguindo as considerações do relator. O ministro modificou a decisão anterior e reconheceu a possibilidade de apreensão das imitações conforme o art. 198 da Lei n. 9.279/1996. Destacou que a Turma afastou o requisito de inquérito ou ação penal para a configuração da justa causa para a apreensão administrativa da mercadoria. Durante a sessão de julgamento, o ministro Herman Benjamin ressaltou que esse precedente vai servir de alerta para não utilizarem os portos brasileiros como ponto de descarga de produtos considerados ilícitos.

Processo: [REsp.725531](#)

[Leia mais...](#)

Racismo via internet deve ser apurado pelo mesmo juízo, independente do local de conexão dos investigados

O crime de racismo praticado por meio de mensagens publicadas na mesma comunidade da internet deve ser processado em um mesmo juízo. A decisão determina que siga na Justiça Federal de São Paulo a investigação de discriminação praticada contra diversas minorias, como negros, judeus e homossexuais.

O Ministério Público Federal em São Paulo deu início à apuração. Após verificar que as conexões à internet dos investigados ocorriam a partir de estados como Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, o MPF/SP pediu o desmembramento das investigações. O pedido foi acolhido pela Justiça Federal em São Paulo, mas o juízo federal do Rio de Janeiro se recusou a dar seguimento ao processo desmembrado.

No STJ, o parecer do MPF foi pela competência da Justiça em São Paulo, porque ocorreria conexão probatória, isto é, as provas deveriam ser colhidas por um mesmo juiz. Além disso, como os investigados mantêm contato entre si, as buscas e apreensões em datas diversas, pelos vários juízos, prejudicaria a investigação.

Para o ministro Napoleão Maia Nunes Filho, a conexão também poderia ser verificada em razão de as condutas dos investigados serem idênticas e serem consumadas na mesma comunidade virtual do mesmo site de relacionamento.

Processo:[CC.102454](#)
[Leia mais...](#)

Reduzida indenização por ocupação antecipada de imóvel pela CEF

O Superior Tribunal de Justiça reduziu a condenação da Caixa Econômica Federal por danos morais causados a morador irregular de imóvel desocupado antes do prazo informado pela própria Caixa. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região havia definido o valor da indenização em R\$ 7 mil, a serem corrigidos desde 1998, mas a Quarta Turma do STJ entendeu que o valor deve ser reduzido para R\$ 500, atualizados a partir do julgamento do recurso especial.

O imóvel era financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação. O pai do ocupante adquirira o apartamento por contrato “de gaveta” com o mutuário original e então cedeu a posse do bem ao filho. Caberia a este pagar as prestações do financiamento. Como a dívida deixou de ser honrada, a CEF efetuou notificação para lhe comunicar a adjudicação extrajudicial do bem, isto é, que retomaria a posse do

apartamento. O documento concedia prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

No entanto, antes do fim do prazo, funcionários da Caixa foram informados pela síndica do prédio de que o apartamento já estava desocupado e tomaram posse dele. Segundo a CEF, teria sido efetuada a troca das fechaduras e as chaves no condomínio foram deixadas à disposição do ex-ocupante. O autor sustentou, no entanto, que, ao retornar ao local, encontrou danificados seus móveis na garagem do edifício. A ação não registrou quais foram efetivamente os danos causados aos bens nem qual a data em que o autor retornou ao imóvel ou em que os móveis foram levados à garagem, se antes ou após o fim do prazo concedido.

Para o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do recurso no STJ, diferente do que afirmou o TRF-5, a Caixa não tinha a obrigação de entrar em contato com o autor da ação ou com seu pai para tomar conhecimento da efetiva desocupação do imóvel. “Além de inadimplentes o cessionário e o ocupante, a aquisição não se dera com a interveniência da CEF, credora, que não tinha nem como entrar em contato, nem como melhor apurar a situação do apartamento”, explicou.

O relator também entendeu que, como o TRF-5 reconheceu a existência de dano moral – ao contrário da primeira instância – e a CEF efetivamente ingressou no imóvel uma semana antes prazo concedido por ela mesma, o STJ não pode reavaliar as provas em recurso especial. Mas considerou excessivo o valor da indenização, já que o autor se encontrava em situação “absolutamente irregular”. A Turma entendeu razoável o valor de R\$ 500, atualizados a partir da data do julgamento do recurso.

Processo: [REsp.576445](#)

[Leia mais...](#)

Crime cometido por servidor público justifica aumento do cálculo da pena base

- Crime praticado por servidor público merece maior reprovação porque, sendo agente público, ele tem maior condição de entender o caráter ilegal do seu ato. Com esse entendimento, a Quinta Turma manteve a pena base acima do mínimo legal aplicada a um soldado da Aeronáutica condenado pelo crime de roubo mediante grave ameaça (artigo 157 do Código Penal).

A decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro manteve a sentença de primeiro grau que condenou o soldado ao cumprimento de nove anos de reclusão em regime inicialmente

fechado, por ter participado de um assalto à mão armada, junto com outros três comparsas, durante o expediente de trabalho em uma unidade da Aeronáutica.

De acordo com o processo, a vítima ficou em poder dos assaltantes por aproximadamente meia hora, sendo constantemente ameaçada de morte e agredida. Os ladrões levaram anéis, cordão de ouro, relógio e o carro, abandonando o homem na Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro. As circunstâncias desfavoráveis ao condenado – emprego de violência e terror psicológico, réu servidor público, restrição da liberdade da vítima e recuperação parcial do produto do roubo (apenas o carro foi recuperado) – foram determinantes para que o juiz de primeiro grau aplicasse ao soldado pena base dois anos acima do mínimo previsto para esses casos.

No habeas corpus em favor do réu, a defesa pediu a concessão da ordem para que fosse diminuída a pena para o mínimo legal previsto no Código Penal, além da fixação do regime inicial semiaberto, e não fechado, como estabeleceu a condenação de primeiro grau.

Por unanimidade, a Quinta Turma concedeu parcialmente a ordem para excluir da condenação apenas o aumento da pena efetuado em razão dos supostos maus antecedentes e da má conduta social. Desse modo, o soldado deve cumprir sete anos e seis meses de reclusão em regime inicial fechado.

Processo: [HC.114802](#)
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2007.050.02915](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Corregedor nacional pede maior atenção à Justiça de primeiro grau

O corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp destacou, na terça-feira (05/05), em audiência pública realizada em Maceió, a necessidade dos tribunais brasileiros “olharem mais para a Justiça de primeiro grau”. “A Justiça precisa de um choque de gestão”, declarou o ministro. A audiência pública realizada pelo Conselho

Nacional de Justiça na capital alagoana tem como objetivo coletar críticas, denúncias e sugestões que a população tem a fazer em relação ao funcionamento da Justiça de Alagoas. As informações vão complementar a inspeção nos órgãos de primeira e segunda instância do Judiciário local feita esta semana pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O ministro Gilson Dipp salientou que a audiência pública é uma verbalização do que está sendo apurado pela inspeção. “A audiência pública é a manifestação mais autêntica da vontade do cidadão e o Judiciário não poderia ficar alheio a esta vontade”, disse o ministro. Segundo ele, foram selecionadas para a audiência apenas manifestações que traduzam um interesse coletivo e não meramente individual. Alagoas é o oitavo Estado inspecionado pela Corregedoria. A inspeção tem caráter preventivo, cuja meta é verificar as dificuldades e propor avanços para melhorar a prestação do serviço jurisdicional ao cidadão.

Inspeções - O corregedor nacional destacou ainda que as inspeções geraram resultados significativos em todos os Estados pelos quais já passou (Pará, Amazonas, Bahia, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Ele destacou que o Brasil é um país de extrema desigualdade social, característica esta que está presente em diversos segmentos da sociedade e inclusive na Justiça. “A Justiça estadual enfrenta deficiências históricas, de falta de orçamento e de estrutura”, destacou. Um exemplo é o inchaço de cargos de confiança nos tribunais em detrimento dos serviços de primeira instância, conforme lembrou o ministro.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 05/2009

- [Ementa nº 1](#) - AJUIZAMENTO EM BLOCO DE ACOES / IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO
- [Ementa nº 2](#) - CONDOMINIO / POSSE DE COISA COMUM
- [Ementa nº 3](#) - CONTRATO DE EMPRESTIMO / DOCUMENTO POR FOTOCOPIA

- [Ementa nº 4](#) - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO A CONCURSO PÚBLICO / TELEGRAMA FONADO
- [Ementa nº 5](#) - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO / PRAZO PARA RECURSO
- [Ementa nº 6](#) - ESTABELECIMENTO COMERCIAL / ATRASO NA ENTREGA DA MERCADORIA
- [Ementa nº 7](#) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- [Ementa nº 8](#) - I.C.M.S. / IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS AO LEASING
- [Ementa nº 9](#) - LAUDO PERICIAL ELABORADO / NOVOS QUESITOS
- [Ementa nº 10](#) - NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO / RECUSA
- [Ementa nº 11](#) - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE LIMINAR
- [Ementa nº 12](#) - SEGURO OBRIGATORIO / PETIÇÃO INICIAL
- [Ementa nº 13](#) - SEGURO SAÚDE / TILT TEST
- [Ementa nº 14](#) - SEGURO SAÚDE / COMPANHEIRA DE EX-MARIDO
- [Ementa nº 15](#) - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA / SEPARAÇÃO-SANÇÃO
- [Ementa nº 16](#) - SERASA / INFORMAÇÕES CADASTRAIS
- [Ementa nº 17](#) - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgado indicado

Acórdão

Encaminhamos ementa de acórdão selecionado, julgado na sessão do dia 28.04.2009 e publicado em 06.05.2009 (quarta-feira) no DJERJ.

[2009.001.04087](#) - Relator: [Des. Sidney Hartung](#), à unanimidade:

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZATÓRIA – DANOS MATERIAIS, MORAIS – “DR. FRITZ” – ATENDIMENTO ESPIRITUAL -COMPLICAÇÕES – CULPA PROVADA – SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA QUE NÃO NEGA A AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO, NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO CIVIL DE INDENIZAR - Não se olvide que, a religião, o esporte, o consumo, a venda, a cultura, o lazer, em suma, todas as atividades sociais não podem ser exercidas de forma abusiva, ocasionando danos a terceiros, que sejam levados a prejuízos em razão de sua crença, prejuízos estes que descaracterizam a prática do bom e regular uso das atividades religiosas ao bem estar próprio ou da coletividade. Quando a prática de uma atividade gera danos à outrem, sai das esferas da permissão jurídica e adentra na prática

do ato ilícito civil, e, tal prática, tem o condão de gerar para o causador do dano a obrigação de indenizar, como um dever jurídico sucessivo. O que se enseja com tal ação não é configurar uma lesão corporal grave fundada no dolo de lesionar ilicitamente, tal como em sede penal, mas sim uma lesão jurídica oriunda da prática de uma falta de um dever de cuidado, fruto da negligência, imprudência e imperícia. **Sentença penal absolutória nos moldes do artigo 386, VI, do CPP, sem negar a autoria ou a materialidade do fato, não gera a preclusão da discussão da culpa do réu, que possa decorrer eventual Responsabilidade Civil como o caso concreto em tela.** A culpa do réu resta provada diante dos fatos, laudos, testemunhos e documentos acostados aos autos. A culpa, ainda que levíssima, em sede de Responsabilidade Civil, enseja o dever jurídico de indenizar. Danos morais fixados com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o caráter punitivo-pedagógico que deles se extrai.- Sentença de procedência parcial do pedido autoral. – Condenação do Réu no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 25.000,00. – Laudo pericial que conclui pela configuração denexo causal. – Manutenção da sentença. – **IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Fonte: Gab. Des. Sidney Hartung

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" sedif@tjrj.jus.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 – Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"